



DECRETO N.º 101/2021

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos Decretos Municipais n.ºs 052/2021, 059/2021, 071/2021 e 092/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 3º, *caput*; art. 5º; art. 6º, parágrafo único; art. 7º, e acrescenta o art. 24 ao decreto nº 052/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º. Institui, no período das 20:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e **privado, aberto ao público**, no período das 20:00 horas às 05:00 horas.

§1º Fica expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, aos sábados, após 14:00 horas, e aos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais a partir das 00:00 horas.

§2º Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, em qualquer estabelecimento, **inclusive lojas de conveniências**, estando proibido o delivery e a retirada pelos clientes, com início às 00:00 horas, até 05:00 horas do dia seguinte.

AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES E ESTADUAIS

Art. 5º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas redes privadas e estaduais, sendo vedado o transporte coletivo escolar.



Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais em escolas públicas administradas pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

***AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E
COMÉRCIO EM GERAL***

Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:

(...)

III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria: das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas.

(...)

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos citados no art. 6º, inciso III fica proibido o uso e funcionamento de jogos, tais como bilhar (sinuca), pebolim, cartas ou similares.

PADARIAS

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de segunda a sábado, das 06:00 até 19:00 horas, e aos domingos, apenas na modalidade delivery.

DEVER DE COOPERAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 24. A população Ribeiro-Pinhalense deverá comunicar as autoridades nos casos de descumprimento do presente decreto, podendo, para tanto, utilizar o Disque Denúncia (43 9 9867-9280), e o 190.

Art. 2. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 01/06/2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal